



**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## CONTRATO Nº 17 / 2021

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CONTRATADA: TIM S/A**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet através da tecnologia 4 G ou superior, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 100 (cem) linhas e 100 terminais móveis em COMODATO com seus respectivos SIMCards.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SETEC.2021.00000234-53**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15 / 2021**

**VALOR TOTAL: R\$ 228.840,00 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e quarenta reais).**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANDRÉ ASSAD MELLO**, inscrito no CPF nº 282.577.108-22, pela Diretora Adm. Financeiro, Sra. **JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e pelo Diretor Téc. Operacional, Sr. **DIRCEU PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TIM S/A**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco C 001, Salas 0501 a 1208, Barra da Tijuca, CEP: 22775-057, inscrita no CNPJ sob nº 02.412.421/0001-11, Inscrição Estadual nº 86.092.085 e Inscrição Municipal nº 0261388-3, representada neste ato pelo Procurador, Sr. **ANDRÉ BRANDOLISE FORESTO**, portador do RG nº 20.839.689-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 216.944.728-84 (outros dados constam no processo administrativo em epígrafe), doravante designada **CONTRATADA**, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 15/2021, Edital 16/2021, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 11.447/1994, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1/14



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet através da tecnologia 4 G ou superior, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 100 (cem) linhas e 100 terminais móveis em COMODATO com seus respectivos SIMCards, conforme **Memorial Descritivo - Anexo I e julgamento da proposta comercial**, nas especificações relacionados no **Anexo I**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao Processo Administrativo nº SETEC.2021.00000234-53.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, com **início em 12 de Julho de 2021 e término em 11 de Julho de 2023**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE, e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2/14



A  
DM

R



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão estar disponíveis em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo os aparelhos celulares e SIMCARDS serem entregues na SETEC, situada na Praça Voluntários de 32 s/n Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, aos cuidados da DIAD – Divisão Administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os aparelhos deverão ser fornecidos nos moldes de cada Ordem de Serviço, a título de comodato, e mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes, na SETEC, situada na Praça Voluntários de 32 s/n Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, aos cuidados da DIAD – Divisão Administrativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A cada 24 (vinte e quatro) meses do contrato, caso venha a ser prorrogado, os aparelhos cedidos em comodato deverão ser recolhidos e substituídos por novos e tecnologicamente atualizados, respeitando as classes indicadas neste projeto, com características técnicas iguais ou superiores às dos aparelhos recolhidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Indicar e manter preposto para representar a CONTRATADA, com a responsabilidade de acompanhar as solicitações da CONTRATANTE (BackOffice), tanto em assuntos técnicos como em assuntos comerciais/financeiros, informando os números de telefones (móvel e fixo) e e-mail para contato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por correio eletrônico (e-mail) ou documento administrativo, através do consultor designado para o acompanhamento do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto desta contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Prestar os serviços, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programados e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana durante toda a vigência do contrato, através de chamadas telefônicas, correio eletrônico (e-mail), documento administrativo ou sistema “on-line” via internet, protegido por senha, à CONTRATANTE, a fim de que seja possível alterar serviços ou registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado.

**PARÁGRAFO NONO** - O serviço de atendimento, através de central de relacionamento, deverá funcionar 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A resposta do serviço de atendimento deverá obedecer às normas regulamentares da ANATEL, devendo o atendimento ser personalizado, após a recorrência da ordem de serviço.

3/14



A  
p m

A



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Disponibilizar uma linha direta para que, a critério da CONTRATANTE, possa configurar e programar seus aparelhos independentemente de ações por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade dos serviços, sem a troca de número, em até 04 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades por clonagens, que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem ônus ou prejuízo para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O modelo do aparelho, em caso de mudança pela CONTRATADA, deverá ser apresentado a Gestão Administrativa Financeira, para aprovação, preservadas as características mínimas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos de telefonia móvel deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá reparar ou substituir qualquer aparelho que apresentar defeito, o qual será encaminhado para Assistência Técnica, indicada pela CONTRATADA, que efetuará o reparo no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - De forma a não haver interrupção do serviço, será habilitado outro aparelho com o mesmo número do utilizado, durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Substituir todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos de fabricação, sem que isto acarrete ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho correrá por conta da CONTRATANTE. Em caso de substituição, o valor deverá ser compatível com o preço do aparelho no mercado, praticado na ocasião, devendo ser aplicada deflação pelo tempo de utilização do aparelho, para fins de ressarcimento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá, sem ônus adicionais, oferecer treinamento que possibilite o gerenciamento do sistema on-line disponibilizado para otimizar o uso dos aparelhos, bem como, prestar informações aos usuários da CONTRATANTE quanto à forma mais adequada e econômica para realizar as ligações de comunicação móvel.



A  
em

A



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar Gestor on-line, sistema de serviços para controle de ligações, de acordo com o perfil de cada usuário, para a qualquer momento, independentemente de ações por parte da CONTRATADA, alterar este perfil.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes todas as licenças e qualquer documentação necessária ao desempenho do contrato firmado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da CONTRATADA e que possam ser alegadas por terceiros, contra a Autarquia.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
  - d1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - d2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - d3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - d5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - d6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - d7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

5/14



*Handwritten initials 'A' and 'PM'.*

*Handwritten signature.*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao CONTRATANTE cabe:

- I- Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- II- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- III- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- V- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- VI- Disponibilizar à CONTRATADA os equipamentos de comunicação móvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal do contrato **Sr. ALLAN OKAMOTO ELIAS – Gerente da DIAD - Divisão Administrativa da SETEC**, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

6/14



2  
DM

2



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

O valor total deste instrumento contratual é de **R\$ 228.840,00 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e quarenta reais)**, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, mediante o pagamento mensal de R\$ 9.535,00 (nove mil quinhentos e trinta e cinco reais), conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

Segue abaixo a descrição dos serviços, valores e aparelhos ofertados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL
1	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) - PACOTE DE DADOS DE 10 GB - APARELHO SMARTPHONE DE MÉDIA GAMA COMODATADO.	SERVIÇO	60	R\$ 97,45	R\$ 5.847,00
2	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) - PACOTE DE DADOS DE 05 GB - APARELHO SMARTPHONE DE BAIXA GAMA COMODATADO.	SERVIÇO	40	R\$ 92,20	R\$ 3.688,00
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 9.535,00</b>
<b>TOTAL CONTRATO (24 MESES)</b>					<b>R\$ 228.840,00</b>

**APARELHOS OFERTADOS**

TIPO	QUANTIDADE	MARCA / MODELO
MÉDIA GAMA	60	SAMSUNG A32
BAIXA GAMA	40	MOTOROLA E6i

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, homologado junto a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer outro reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser determinado pela Agência Reguladora (ANATEL), de acordo com o disposto no art. 28, § 5º, da Lei

7/14

*D*  
*LM*

*R*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

nº 9.069, de 29/06/95, desde que observado o que preceitua o art. 19, inciso VII, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas por ela controladas, essas serão, de imediato, estendidas ao Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá informar por escrito à CONTRATANTE o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.ºs **01 04 122 2018 4109 33.90.39, 02 23 692 2018 4109 33.90.39, 03 23 692 2018 4109 33.90.39 e 04 23 692 2018 4109 33.90.39**, suplementada se necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados à **SETEC** e encaminhá-la para o e-mail: [diad@setec.sp.gov.br](mailto:diad@setec.sp.gov.br) e [allan.okamoto@setec.sp.gov.br](mailto:allan.okamoto@setec.sp.gov.br).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas mensais deverão ter uma única data de vencimento a ser estabelecida por ocasião da entrega dos equipamentos pela empresa vencedora do certame.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar os serviços prestados, com seus respectivos valores unitários, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela CONTRATANTE, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se for o caso, a CONTRATANTE efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 12.392/2005, e do Imposto de Renda dependendo da constituição da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A documentação de cobrança, apresentada de forma individual por aparelho habilitado e por fatura totalizadora, deverá ser disponibilizada a SETEC, para a DIAD – Divisão Administrativa, na Praça Voluntários de 32, S/N, Bairro Ponte Preta em Campinas(SP), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do seu vencimento.

8/14



2  
DM

R.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

**PARÁGRAFO NONO** - Verificada qualquer irregularidade na emissão do documento fiscal, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela CONTRATANTE, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A Fatura mensal deverá ser emitida através de meio eletrônico padrão FEBRABAN, deverá conter o detalhamento das ligações: data, hora, duração, área de registro de origem e de destino, código de acesso chamado, tipo de chamada e valor das ligações cobradas, totalizando os minutos de conversação e o custo por tipo de chamada (VC1-F, VC1-M, VC1- I, VC2-F, etc.) ou serviços utilizados, com o estrito uso da descrição dos serviços, idênticos ou assemelhados, constantes no item 5.1. do ANEXO I- Descrição e Quantitativos.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É permitida à CONTRATADA a subcontratação de serviços necessários à realização do objeto deste contrato nas seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderão ser subcontratados serviços necessários para encaminhar ou receber chamadas de longa distância (STFC) em aparelhos de telefonia móvel desde que esta condição esteja devidamente autorizada pela ANATEL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

9/14



A  
DN

J



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. Multa moratória de 0,03% (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- VI. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VII. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10/14



2  
07

rk



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da proponente vencedora ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da **SETEC**, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo **Pregão Eletrônico n.º 15/2021 e seus Anexos**, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos pela **SETEC – Serviços Técnicos Gerais** segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal Sr. **ALLAN OKAMOTO ELIAS – Gerente da DIAD – Divisão Administrativa da SETEC**, e-mail: [allan.okamoto@setec.sp.gov.br](mailto:allan.okamoto@setec.sp.gov.br), conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

11/14





**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas(SP), com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 12 de Julho de 2021.

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**ANDRE ASSAD MELLO**  
Presidente

**JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES**  
Diretora Adm. Financeiro

**DIRCEU PEREIRA JUNIOR**  
Diretor Téc. Operacional

**CONTRATADA: TIM S/A**

DocuSigned by:

x

**ANDRÉ BRANDOLISE FORESTO**  
Procurador

Testemunhas:

SETEC:Gestor/Fiscal: **ALLAN OKAMOTO ELIAS**  
Função: Gerente – DIAD  
CPF: 340.226.618-01  
E-mail: [allan.okamoto@setec.sp.gov.br](mailto:allan.okamoto@setec.sp.gov.br)

DocuSigned by:

x

TIM: **CARMEN LUCIA HORSTS PEREIRA**  
Cargo: Analista de Administração de Contratos  
CPF: 014.420.187-98  
E-mail: [chpereira@timbrasil.com.br](mailto:chpereira@timbrasil.com.br)

12/14





**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2021.00000234-53

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2021

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: TIM S/A

CONTRATO Nº 17 / 2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet através da tecnologia 4 G ou superior, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 100 (cem) linhas e 100 terminais móveis em COMODATO com seus respectivos SIMCards.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO, OAB/SP 187.661, E-MAIL: roberto.cavagioni@setec.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, 12 de Julho de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

13/14



*Handwritten signature or mark.*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

E-mail: andre.mello@setec.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratante:**

Nome: JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES

Cargo: Diretora Adm. Financeiro

CPF: 188.182.318-04

E-mail: janaina.novaes@setec.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratante:**

Nome: DIRCEU PEREIRA JUNIOR

Cargo: Diretor Téc. Operacional

CPF: 016.950.388-78

E-mail: dirceu.pereira@setec.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

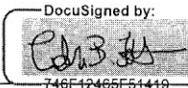
**Pelo contratado:**

Nome: **ANDRÉ BRANDOLISE FORESTO**

Cargo: Procurador da empresa **TIM S/A**

CPF: 216.944.728-84

E-mail: [dadaime@timbrasil.com.br](mailto:dadaime@timbrasil.com.br)

Assinatura: x 

DocuSigned by:

746F12465F51419...

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.